



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 5.464, DE 2020

Apresentação: 27/08/2024 19:28:14.860 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 5464/2020
SBT-A n.1

Dispõe sobre a oferta de acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, serviços de acolhimento institucional, sobretudo a modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Art. 2º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para serviços de acolhimento institucional, sobretudo a modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Parágrafo único. É dispensável a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244125817400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



* C D 2 4 4 1 2 5 8 1 7 4 0 0 *